



Franca, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 028/2021-GABIP

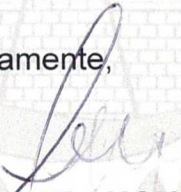
Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 09/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 447/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 01/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi encaminhada para publicação.

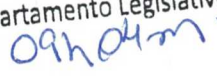
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

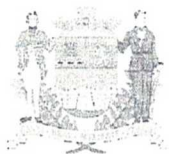
Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP




19-FEV. 2021
Eliana S. F. Domingues
Oficial Legislativo
Departamento Legislativo




LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Autor: Vereador Ilton Ferreira)

Acrescenta dispositivo ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamenta a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam acrescentados ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca, os seguintes dispositivos:

“Art. 337-H – Os estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas; (ferros-velhos, metais em geral, garrafas, embalagens plásticas, papéis, papelão, vidro, lubrificantes, etc.) na cidade de Franca, têm sua atividade regulamentada por esta Lei complementar.”

“Art. 337-I- Não serão permitidas a instalação, funcionamento de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas (ferros-velhos, metais em geral, garrafas, embalagens plásticas, papéis, papelão, vidro, lubrificantes, etc.), em áreas residenciais ou mistas a menos que atenda a todas as demais questões legais e sanitárias pertinentes ao ramo econômico, aprovadas pela Prefeitura.”

“Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área edificada e coberta, com piso de concreto a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana.”

“Art. 337-K Todas as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H, inclusive cargas descargas, pesagens, remoções, limpezas, desembarços, bem como depósitos, acondicionamentos e armazenagens dos materiais devem ocorrer em áreas cobertas, não podendo haver nenhum tipo de material espalhado ou acondicionado ao ar livre sob qualquer pretexto.”

“Art. 337-L Não se aplicam as determinações descritas nos arts. 337-J e 337-K aos estabelecimentos instalados em áreas industriais. Nesses casos é permitida a substituição de muros por alambrados e não há necessidade de área edificada e/ou coberta em todo o estabelecimento, podendo ocorrer as atividades descritas no art. 337-K em toda área da empresa.”



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

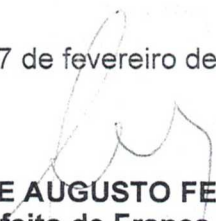
Art. 2º. Os estabelecimentos já instalados deverão se adequar a esta lei no prazo de 01 (um) ano. Não ocorrendo as adequações necessárias findo esse prazo, as licenças e alvarás serão consideradas cassadas, as atividades irregulares e sujeitas às sanções legais por descumprimentos.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 17 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito de Franca

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 18/02/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13